CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 53/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3038/2025

INTERESSADOS: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei 9/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei 9/2025, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativas ao exercício de 2026.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 4º, inciso I, alínea “e” e ao artigo 48, inciso I, ambos da Lei Complementar 101/2000, bem como, outrossim, por violar o art. 167, VI, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 9/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360035003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CM-16

Assinado digitalmente por MARCELO CHEHADE:10097462861 Data: 04/06/2025 13:34:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 53/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 9/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA Vereador	DR. FÁBIO LOPES Vereador	DR. MARCELO CHEHADE Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360035003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.